



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Sandra Faraj



IND 2988/2015

INDICAÇÃO Nº
(Da Deputada Sandra Faraj - SD)

L I D O
Em, 28/04/15
§
Assessoria de Plenário

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, a adoção de providências no sentido de enviar a esta Casa Legislativa Projeto de Lei que disponha sobre a transformação do adicional noturno dos titulares dos cargos efetivos de Agente de Gestão Educacional, especialidade Vigilância, em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável – VPNI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, a adoção de providências no sentido de enviar a esta Casa Legislativa Projeto de Lei, nos moldes da minuta anexa, que disponha sobre a transformação do adicional noturno dos titulares dos cargos efetivos de Agente de Gestão Educacional, especialidade Vigilância, em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável – VPNI.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 2988/2015
Fls. Nº 014

Alguns servidores, vigilantes, da Secretaria de Estado de Educação informaram que a categoria está temerosa com a possibilidade de perda de parte da remuneração, relativa ao adicional noturno, que corresponde a 1/4 (um quarto) sobre o valor da remuneração da hora trabalhada.

Está em tramitação o processo nº 080.009.441/2013 que viabiliza a contratação de serviços terceirizados de vigilância e segurança para serem prestados no âmbito das dependências das unidades escolares e demais unidades administrativas sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Educação.

Atualmente há mais de 1.600 vigilantes ativos no quadro de servidores efetivos daquela Secretaria, cuja remuneração é composta, dentre outras parcelas, pelo adicional noturno, que corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da remuneração da hora trabalhada, estimando, em valores monetários, em cerca de R\$600,00 (seiscentos reais), por servidor.

8
RITA
AP-7 27/07/2015 14:03



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Sandra Faraj



Ocorre que, pela prestação dos serviços terceirizados, restaria inconveniente a manutenção dos servidores efetivos no turno noturno, tendo em vista a pertinência de se garantir a segurança das unidades escolares e administrativas, por vigilância armada, especialmente nesse período, cujo risco recairia sobre a empresa contratada, no caso de sinistros e outras ocorrências. Por outro lado, aplicando-a dessa forma, tal medida acarretaria numa sensível diminuição da remuneração dos vigilantes que, consistindo em verba de natureza alimentar, para subsistência dos próprios servidores e de suas respectivas famílias, deve-se ter especial atenção para os casos em que o adicional noturno é ininterruptamente recebido por períodos prolongados de tempo, havendo, ainda, casos de servidores aprovados em concursos realizados especificamente para o turno noturno.

Atentos a esse contexto, de modo a garantir a prestação do serviço terceirizado de vigilância armada no turno noturno, sem prejudicar os servidores que recebem a parcela relativa ao adicional noturno de forma reiterada e constante, concluímos ser necessária e conveniente a transformação dessa parcela, de adicional noturno, em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável – VPNI, com fundamento nos artigos 86, 87 e 90 da LC nº 840/2011 c/c artigo 71, §1º da LODF.

Com a transformação não haverá aumento de despesas, uma vez que os valores referentes à VPNI, já são pagos a título de adicional noturno, não ocorrendo ônus, a maior, na folha de pagamento. Haverá sim uma alteração de escrituração contábil. O montante estimado para a despesa é aproximadamente de R\$11.000.000,00 (onze milhões de reais) anuais, a serem custeados a partir da mesma fonte pela qual o adicional noturno atualmente é adimplido – ou seja, a partir de recursos do Distrito Federal, do Fundo Constitucional do DF e do FUNDEB.

Por fim, importante registrar que a minuta estabelece critérios para o recebimento da VPNI aqui proposta, que somente será devida aos titulares do cargo de Agente de Gestão Educacional, especialidade Vigilância, que tenham recebido o referido adicional, no mínimo, pelos últimos 3 (três) anos, ininterruptamente – entendendo ser esse um prazo razoável como critério para que seja deferida a continuidade do recebimento dos valores referentes ao adicional noturno, agora sob a rubrica de VPNI, pelos vigilantes efetivos que sejam transferidos de turno, considerando ser essa medida da conveniência da Administração Pública, e não da liberalidade dos servidores que, em alguns casos, fizeram concurso para especificamente para o curso noturno.

Estamos sensíveis à situação dos servidores, assim como buscamos a melhoria na prestação do serviço público. Por isso, consideramos que uma via possível de consenso é a que nesta minuta se propõe, que corrobora com a terceirização prevista, sem prejudicar os servidores que serão deslocados de seus

8

PROTOCOLO LEGISLATIVO

IND. Nº 2988/2015

Fis. Nº 0240



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Sandra Faraj



postos de trabalho e, igualmente, sem deixar margem para o pagamento da VPNI em favor de profissionais que não recebiam o adicional noturno. Nesses termos, essa foi a medida que nos pareceu mais justa, para que os vigilantes efetivos da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal continuem prestando serviços àquela Pasta sem uma diminuição abrupta em seus rendimentos, em tudo considerando a conveniência da Administração Pública e a indisponibilidade do interesse público no aproveitamento dessa força de trabalho, sem nos distanciarmos do valor social do trabalho e da dignidade da pessoa humana.

A Indicação tem por objetivo amparar os servidores que, sendo da carreira assistência à educação e tendo prestado relevantes serviços às crianças e adolescentes do Distrito Federal, agora necessitam de atenção especial, principalmente no que diz respeito aos seus rendimentos, que garantem a subsistência de suas famílias.

Sala das Sessões, em


Deputada SANDRA FARAJ

emm.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 2988 / 2015
Fls. Nº 0340



(MINUTA)

PROJETO DE LEI Nº /2015
(Autoria: Poder Executivo)

Transforma em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável – VPNI a parcela que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

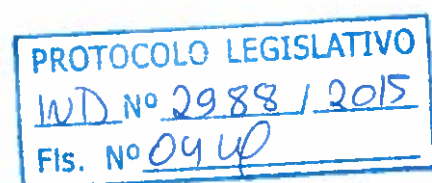
Art. 1º Fica transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável – VPNI, com fundamento no artigo 90 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a parcela referente ao adicional noturno dos titulares dos cargos efetivos de Agente de Gestão Educacional, especialidade Vigilância, que tenham recebido o referido adicional, no mínimo, pelos últimos 3 (três) anos, ininterruptamente, e que fizerem opção pelo horário diurno, mediante regulamentação do Poder Executivo, na forma do artigo 2º.

Parágrafo único. Não haverá aumento de despesa, devendo a parcela referente à VPNI ser custeada com os recursos antes destinados ao custeio do adicional noturno nela transformado, mediante as alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 2º O Poder Executivo baixará as normas complementares quanto ao horário de trabalho, locais de serviço e atividades a serem cumpridos pelos servidores titulares dos cargos efetivos de Agente de Gestão Educacional, especialidade Vigilância, em tudo observando o interesse da administração pública, o grau de complexidade e de responsabilidade compatível com o cargo, a correlação das atribuições, e a necessidade de prévia apreciação do órgão central de pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|-----------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input checked="" type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 08/05/15,

Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Secretário Legislativo - Substituto

